Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.090/98, DE 29 DE JUNHO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESCOAMENTO DE ESGOTO A REDE COLETORA PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JORGE K. TENGUAM, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Todos os proprietários de Imóveis localizados no Município de Miracatu ficam obrigados a realizar a ligação de escoamento de esgoto à rede coletora pública, desde que esteja em condições de atendimento.

PARAGRAFO UNICO - Nas localidades do Município onde já existe a rede coletora pública de esgoto os proprietários de Imóveis ficam obrigados a proceder a ligação referida no "caput" deste artigo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da vigência do Decreto regulamentador desta Lei, e nas localidades onde esteja sendo implantada a rede coletora o prazo de 30 (trinta) dias contar-se-á a partir da conclusão e entrega das obras.

ARTIGO 2º - Fica estipulada a multa correspondente ao valor de meio (1/2) salário mínimo nacional ao proprietário do imóvel que, após regularmente notificado pelo Poder Público, não atender o disposto nesta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta (30) dias por Decreto Executivo Municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIRACATU, 29 de Junho de 1998

JORGE K. TENGUAM
PREFEITO MUNICIPAL